

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2.021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CONTRATADO: EMPRESA GERSON CERQUEIRA-ME (ALGINET PROVEDOR DE INTERNET)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2.021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2021

VALOR TOTAL: R\$ 11.606,00 (Onze mil, seiscentos e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

REFERENTE: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, entidade jurídica de direito público, sediada à rua Professor Toledo, nº 668, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora Valquíria Di Tata de Campos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG nº 22.753.866-3 e no CPF sob o nº 122.992.148-60, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro, a empresa GERSON CERQUEIRA-ME (Alginet Provedor de Internet), inscrita no CNPJ sob o nº 00.333.192/0001-58, com a sede na Rua Benedito Antunes Ribeiro, nº 489, Bairro Centro, Araçoiaba da Serra/SP, neste ato representa pelo seu proprietário, Senhor Gerson Cerqueira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.843.888-3 e do CPF sob o nº 103.250.258-43, doravante designada simplesmente CONTRATADA têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de serviços de internet, conforme descritivo abaixo:
- 1 (Um) Link de internet corporativo de 400 MBPS (Não compartilhada), (Down: 400MB e Up: 200MB) half duplex, via fibra óptica, velocidade mínima de 100% da velocidade nominal, disponibilidade média mensal de 99,6% (SLA);

M.

W

Sagina 1



- 1 (Uma) implantação de link corporativo, via internet fibra óptica com equipamentos em comodato contendo: Modem para conexão de fibra óptica, conectores pertinentes à tecnologia e cabo drop 1 fo Fig8 específico para fibra óptica);
- 2 (Dois) pontos adicionais internos de internet, via cabo de rede UTP Cat6e, com disponibilidade de até 500mb;
- 1 (Uma) configuração de hotspot (Gestão e controle de acesso) de visitantes configuração para gestão e administração dos munícipes que se conectarem na Câmara Municipal, gerando histórico e número de conexão em caso de necessidade de identificação do mesmo por quaisquer motivos que seja;
- 1 (Uma) gestão de rede interna, rede para visitantes e suporte técnico;
- 3 (Três) roteadores Gigabit para acesso wireless interno e de visitantes, com garantia de três meses do fabricante, com capacidade de transmissão de até 450mbps;
- 1 (Um) routerboard milkrotik para gestão de acesso de visitantes e distribuição de link empresarial – equipamento destinado a organizar a conexão de visitantes/munícipes que vierem a utilizar o wi-fi da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, bem como limita a velocidade e número de conexões disponíveis, evitando invasões ou uso malicioso da rede;
- Instalação de rede cabeada para 7 (Sete) computadores e 2 (Duas) impressoras (Inclusos material e mão de obra);
- Vistas técnicas ilimitadas:
- 1.2 Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como frete, seguro e embalagem.
- 1.3 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM COMODATO: ONU com fonte de alimentação 127/220 12v; Roteador Marcusys AC12G (Modem de conectividade); f2 (Dois) conectores fast conector UPC/APC, 150 (Cento e cinquenta) metros de cabo de fibra óptica figura 8; 6 (Seis) alças plásticas; 60 (Sessenta) centímetros de fita de aço; 2 (Dois) anéis guia AGFE; Caixa Hermética e 2 (Duas) horas técnicas de processo de implantação (Mão de obra e configuração especializada).
- 1.4 A CONTRATANTE ficará responsável pela guarda e segurança dos equipamentos alocados no interior do seu prédio e deverão ser devolvidos em perfeito funcionamento em caso de cancelamento ou quebra de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

MF

0





DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR/PAGAMENTO

- 3.1 Valor da implantação: R\$ 2.426,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 202,16 (Duzentos e dois reais e dezesseis centavos) cada, com vencimento todo dia 20 (Vinte) de cada mês, a iniciar-se em 20/06/21:
- 3.2 Valor do fornecimento do link de internet e gestão da rede interna: R\$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais), divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 765,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais) cada, com vencimento todo dia 20 (Vinte) de cada mês, a iniciar-se em 20/06/21;
- 3.3 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuada mensalmente, mediante apresentação de boleto e respectiva nota fiscal/fatura dos serviços.
- 3.4 E caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de 2%, mais juros de mora de R\$ 0,33 centavos ao dia.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE

4.1 Em caso de aditamento deste instrumento, poderá ser reajustado pelo IPCA, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, até os limites legais, ficando a critério das partes, a possibilidade de reajuste a menor que o índice.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A verba para pagamento da presente contratação está de acordo com a seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE: 010102 SECRETARIA DA CÂMARA

FUNCIONAL: 01.031.0001.2114.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAT. ECON.: 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 000 FONTE RECURSO: 0 0100

M



CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** À **CONTRATADA** caberá, além das responsabilidades exigidas pela ANATEL, e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, o que segue:
- 6.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como assegurar o efetivo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quantos aos preços praticados;
- **6.3** Designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como endereço e o e-mail destinado ao envio de mensagens de forma ágil e eficiente;
- **6.4** Prestar serviços em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 6.5 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas nas dependências CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias úteis;
- **6.6** Informar a necessidade de quaisquer manutenções preventivas programadas nas dependências da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;
- 6.8 Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso solicitado por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;
- 6.9 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, dentro do prazo de 2 a 6 horas após a notificação;
- **6.10** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

Mh

q. 0/

Val.



- 6.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar esclarecimentos necessários;
- 6.12 Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.13 Fornecer número telefônico/email para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais de concessionária/autorizatária, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE;
- **6.14** Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- 6.15 Manter quadro de pessoal suficiente pata atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e dimensão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes no trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 6.17 A CONTRATADA deverá prestar os serviços/fornecimento dentro da melhor técnica e qualidade, observadas a legislação e determinações que regulam o setor;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 À CONTRATADA, não cumprindo integralmente as obrigações assumidas, garantindo o direito de defesa, está sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93.
- 7.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL 160

Series 5



- 8.1 A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato, sem a prévia e expressa autorização para tanto;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do município contratante;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 Fica eleita a Comarca de Sorocaba/SP para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Araçoiaba da Serra, 13 de Maio de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOJABA DA SERRA

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

Presidente da C.M.A.S.

GERSON CEROUEIRA-ME

(ALGINET PROVEDOR DE INTERNET),

GERSON CERQUEIRA

Testemunha 1:

ps Angitto G

16-30491669-0

Testemunha 2:

14.5.00.00

a de mola